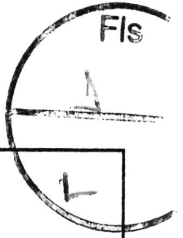




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



**Projeto de Lei 98/2024** - Prefeito Dr Mario Tassinari - CRIA a Escola de Administração e Contas Públicas do Poder Executivo de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 24 / 06 / 2024

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :      /      /     

### COMISSÕES

<u>ARLD</u>	RELATOR: <u>TASSINARI</u>	DATA: <u>24 / 06 / 24</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>TASSINARI</u>	DATA: <u>24 / 06 / 24</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>    </u> / <u>    </u> / <u>    </u>

Discussão e Votação Única:      /      /     

Em 1.ª Disc. e Vot.: 24 / 06 / 24

Rejeitado em . . . . . :      /      /     

Lei n.º . . . . . : 9076 / 24

12º SF  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 24 / 06 / 24

Autógrafo N.º 91 . . . . . :      /      /     

Ofício N.º : 241 em 28 / 06 / 24

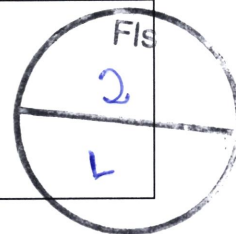
Sancionada pelo Prefeito em:      /      /     

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:      /      /     

Promulgada pelo Pres. Câmara em:      /      /     

Publicada em: 28 / 06 / 24

### OBSERVAÇÕES



Itapeva, 20 de junho de 2024.

**MENSAGEM N.º 58 / 2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões  
Permanentes,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

21 JUN. 2024

*ej*  
**RECEBIDO**

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei (PL) ora anexo que "**cria** a Escola de Administração e Contas Públicas do Poder Executivo de Itapeva e dá outras providências."

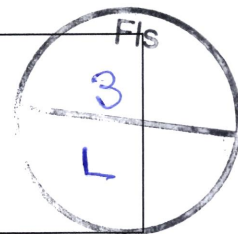
Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal pretende criar a Escola de Administração e Contas Públicas do Poder Executivo de Itapeva, vinculado diretamente a Controladoria Geral do Município, órgão este de grande relevância para a Administração Pública.

Pretende, ainda, o respectivo PL, criar 01 (uma) gratificação de serviço para o exercente das atribuições de Coordenador da Escola de Administração e Contas Públicas e criar gratificações para os demais servidores públicos que desenvolvam cursos, palestras, seminários ou congêneres mensalmente junto à EACP, sem prejuízo de suas funções normais do cargo.



Estado de São Paulo  
**Município de Itapeva**  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



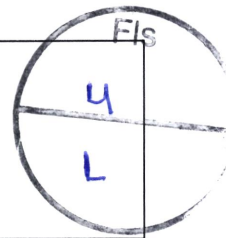
Para devida instrução do processo legislativo, cumprindo os requisitos dispostos no art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanham o feito, a declaração de impacto orçamentário e do ordenador de despesa.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 98 / 2024**

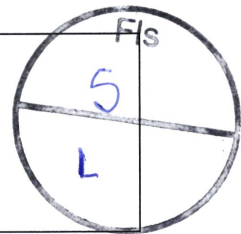
**CRIA** a Escola de Administração e Contas Públicas do Poder Executivo de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Escola de Administração e Contas Públicas (EACP) do Poder Executivo de Itapeva, vinculado à Controladoria-Geral do Município (CGM).

**Art. 2º** A EACP tem por objetivo a qualificação e a formação continuada dos servidores públicos da Administração Pública do Município de Itapeva, com a apresentação de conteúdo pedagógico e de aprendizagem nas áreas de gestão pública, finanças e orçamento, licitações, direito, questões previdenciárias e de recursos humanos.

**Parágrafo único.** A participação da Administração Pública Indireta e do Poder Legislativo na EACP será regulada mediante Decreto do Poder Executivo.



**Art. 3º** A EACP tem os seguintes objetivos institucionais:

I – Promover:

- a) a formação, qualificação profissional, aperfeiçoamento dos quadros da Administração Pública Municipal;
- b) organizar conferências, simpósios, seminários, palestras sobre questões relacionadas com as matérias desenvolvidas pela Escola;
- c) Parcerias institucionais com outras Escolas de Governo, bem como com universidades e institutos de conhecimento para fins da troca de experiência e gestão;

II - Desenvolver programas educacionais e de gestão visando ao aprimoramento das atividades profissionais e técnicas dos servidores;

III - Fomentar e promover inovação na gestão pública por meio da geração e disseminação do conhecimento nas diversas áreas de atuação;

IV - Incentivar a produção científica e de conhecimento em matérias de interesse da Administração Pública, bem como realizar estudos, análises e pesquisas técnicas e científicas relacionadas aos temas de gestão pública; e

V - Contratar cursos *in loco*, com a respectiva prestação de contas das despesas assumidas;

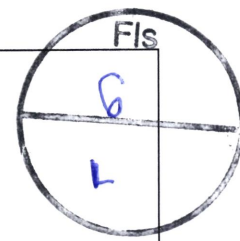
VI - Desempenhar outras atribuições para o desenvolvimento da sua missão institucional.

**Parágrafo único.** Os cursos, palestras, seminários e congêneres poderão ser ministrados nas instalações físicas do Paço Municipal e nos próprios do Município, sem prejuízo de que seja realizado em outra localidade.



Estado de São Paulo  
**Município de Itapeva**  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



**Art. 4º** Fica criada 1 (uma) gratificação de serviço para o exercente das atribuições de Coordenador da EACP, a ser exercido exclusivamente por funcionário público municipal, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

**§1º.** Compete ao servidor designado para exercício das atribuições de Coordenador da EACP, além de suas atribuições normais do cargo:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as ações da EACP;
- II – Expedir portarias e instruções normativas da EACP;
- III – Presidir o Comitê Executivo e Deliberativo, determinando a pauta e conduzindo as sessões do colegiado;
- IV – Ministras cursos, palestras, seminários ou congêneres, no mínimo 04 (quatro) por mês, com duração mínima de 06 (seis) horas cada;
- V – Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação e finalidade do órgão instituído.

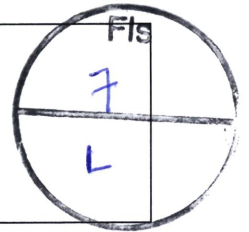
**§2º.** O servidor designado para o exercício de Coordenador da EACP deverá possuir:

- I - Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em nível superior;
- II - Experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos na Administração Pública.

**§3º.** O servidor designado para exercer as atribuições extraordinárias de Coordenador da EACP perceberá, a título de gratificação, o valor correspondente a 200% (duzentos por cento) da referência 1A, da Tabela "A" da Lei Municipal n.º 1.811/02.



Estado de São Paulo  
**Município de Itapeva**  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



**§4º** A gratificação disposta no parágrafo anterior não incorporará aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.

**Art. 5º.** A EACP será gerida por um Comitê Executivo e Deliberativo, composto pelo servidor designado para exercer as atribuições de Coordenador da EACP e por mais 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I - 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- I - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

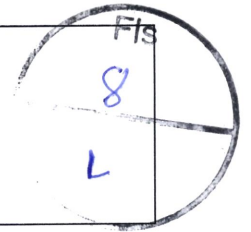
**§1º.** Os membros indicados do Comitê Executivo e Deliberativo deverão ser funcionários públicos com graduação completa em nível superior e possuir experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em Administração Pública.

**§2º.** Os membros indicados do Comitê Executivo e Deliberativo terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por iguais períodos.

**§3º.** O Comitê Executivo e Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para fins de deliberação das propostas de conteúdo apresentados pelos funcionários públicos interessados, mediante convocação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e com a indicação de pauta.



Estado de São Paulo  
**Município de Itapeva**  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



**§4º.** Os membros indicados para o Comitê Executivo e Deliberativo também poderão ministrar curso, palestra, seminário ou congêneres.

**§6º.** O Comitê Executivo e Deliberativo poderá aprovar, mensalmente, até 10 (dez) propostas de conteúdos, entre os apresentados pelo Coordenador da EACP e demais funcionários públicos da Administração Direta.

**Art. 6º.** Qualquer funcionário público da Administração Direta poderá apresentar, mensalmente, 01 (uma) proposta de conteúdo para realização de curso, palestra, seminário ou congêneres junto ao Comitê Executivo e Deliberativo da EACP.

**§1º.** O curso, palestra, seminário ou congêneres disposto no caput deverá ter duração mínima de 06 (seis) horas.

**§2º.** Se sua proposta for aprovada, pelo respectivo Comitê, o referido funcionário público fará jus, no mês seguinte a ministração do seu conteúdo, a título de gratificação, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da referência 1A da Tabela "A" da Lei Municipal n.º 1.811/02.

**§3º.** A gratificação disposta no parágrafo anterior não incorporará aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.





Estado de São Paulo  
**Município de Itapeva**  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



**Art. 7º** O Comitê Executivo e Deliberativo tem o prazo de noventa (90) dias para a elaboração de seu Regimento Interno (RI), contados da data da publicação da nomeação do respectivo Comitê.

**Art. 8º.** As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Controladoria Geral do Município, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de junho de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO  
CRIAÇÃO GRATIFICAÇÃO COORDENADOR E PROPOSTA DE CONTEUDO  
Poder Executivo  
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

**1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):**

Valores Correntes

Especificação	2024	2025	2026
	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	541.076.243,00	561.528.924,99	581.743.966,28
Valor proposto de aumento	43.224,60	89.716,98	92.946,79
<b>Despesa prevista depois da alteração</b>	<b>541.119.467,60</b>	<b>561.618.641,97</b>	<b>581.836.913,07</b>
<b>% de aumento</b>	<b>0,01</b>	<b>0,02</b>	<b>0,02</b>

(\*)utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 07/06/2024 para aumento da despesa

**2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):**

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2024, com o acréscimo.	218.030.765,00	43.224,60	218.073.989,60	477.348.343,00	45,68
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	226.272.327,92	89.716,98	226.362.044,90	495.392.110,37	45,69
Total da despesa prevista com pessoal para 2026, com o acréscimo.	234.418.131,72	92.946,79	234.511.078,51	513.226.226,34	45,69

(\*) Previsão de aumento da receita de 3,78%, para o ano de 2025 e 3,60% para o ano de 2.026 conforme Boletim focus junho/2024.

**1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).**

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2024.

**2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)**

Os efeitos financeiros referente a criação da gratificação de coordenador e proposta de conteúdo sera compensados pela aumento do índice de participação do ICMS.

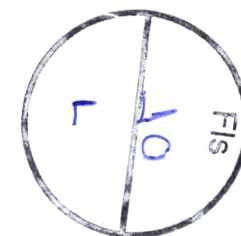
No ano de 2.023 o índice do município era de 0,20838270 passando para 0,21843520 para o ano de 2.024.

Nos exercicios seguintes a 2.024 serão compensados pelo crescimento inflacionário da arrecadação da receita

**3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)**

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4924 de 04 de setembro de 2.023, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 18 de junho de 2024.



**CALCULOS DE IMPACTO AO PROJETO DE LEI**

CARGO	BASE 1A	GRATIFICAÇÃO	VALOR	NUMERO DE FUNCIONARIOS	TOTAL MENSAL
COORDENADOR	R\$ 1.440,82	200,00%	R\$ 2.881,64	1	R\$ 2.881,64
PROPOSTA DE CONTEUDO	R\$ 1.440,82	50,00%	R\$ 720,41	6	R\$ 4.322,46
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.881,64</b>	<b>250,00%</b>	<b>R\$ 3.602,05</b>	<b>7</b>	<b>R\$ 7.204,10</b>

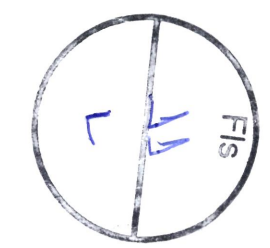
<b>Impacto CALCULADO</b>	<b>R\$ 7.204,10 /mensal</b>
<b>Impacto CALCULADO 2024</b>	<b>R\$ 43.224,60 ANUAL</b>

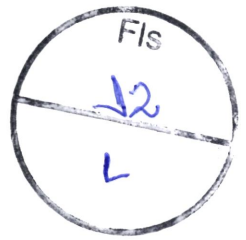
CARGO	BASE 1A	Demais direito s/ salario base	VALOR	NUMERO DE FUNCIONARIOS	TOTAL MENSAL
COORDENADOR	R\$ 1.495,28	200,00%	R\$ 2.990,57	1	R\$ 2.990,57
PROPOSTA DE CONTEUDO	R\$ 1.495,28	50,00%	R\$ 747,64	6	R\$ 4.485,85
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.990,57</b>	<b>250,00%</b>	<b>R\$ 3.738,21</b>	<b>7</b>	<b>R\$ 7.476,41</b>

<b>Impacto CALCULADO</b>	<b>R\$ 7.476,41 /mensal</b>
<b>Impacto CALCULADO 2025</b>	<b>R\$ 89.716,98 ANUAL</b>

CARGO	BASE 1A	Demais direito s/ salario base	VALOR	NUMERO DE FUNCIONARIOS	TOTAL MENSAL
COORDENADOR	R\$ 1.549,11	200,00%	R\$ 3.098,23	1	R\$ 3.098,23
PROPOSTA DE CONTEUDO	R\$ 1.549,11	50,00%	R\$ 774,56	6	R\$ 4.647,34
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.098,23</b>	<b>250,00%</b>	<b>R\$ 3.872,78</b>	<b>7</b>	<b>R\$ 7.745,57</b>

<b>Impacto CALCULADO</b>	<b>R\$ 7.745,57 /mensal</b>
<b>Impacto CALCULADO 2026</b>	<b>R\$ 92.946,79 ANUAL</b>





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0098/2024** foi lido em plenário na **39º Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **24/06/2024**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 25 de junho de 2024.

**Luan Henrique Bailly**  
**Agente Técnico Legislativo**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

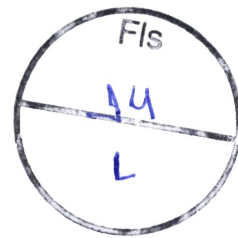


Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 098 / 24 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de junho de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
Presidente da Câmara



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00106/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 98/2024

**Ementa:** CRIA a Escola de Administração e Contas Públicas do Poder Executivo de Itapeva e dá outras providências.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de junho de 2024.

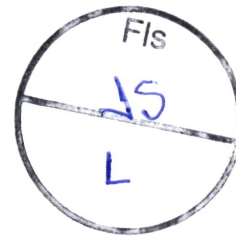
  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
ROBSON EUCLEBER LEITE  
MEMBRO

  
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
MEMBRO

  
LAERCIO LOPES  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00050/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 98/2024

**Ementa:** CRIA a Escola de Administração e Contas Públicas do Poder Executivo de Itapeva e dá outras providências.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de junho de 2024.

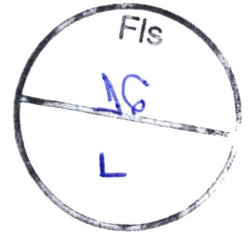
  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
ROBSON EUCLEBER LEITE  
MEMBRO

  
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
MEMBRO

  
LAERCIO LOPES  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

## VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 404<sup>50</sup>

Em Votação: 20/06/24

VEREADORES	SIM	NÃO
1. ÁUREA APARECIDA ROSA	✓	
2. CÉLIO CESAR ROSA ENGUE	✓	
3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI		✓
4. GABRIEL DE ARAUJO MACIEL	ausente	
5. GESSE OSFERIDO ALVES		✓
6. JOSÉ ROBERTO COMERON	✓	
7. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA		✓
8. LAERCIO LOPES		✓
9. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES	ausente	
10. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA		✓
11. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS	✓	
12. ROBSON EUCLEBER LEITE	✓	
13. RONALDO PINHEIRO DA SILVA		✓
14. SAULO ALMEIDA GOLOB	✓	
15. VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA SILVA	✓	

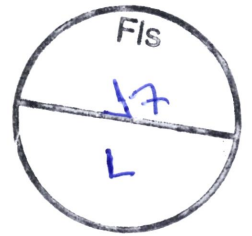
Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20/06/2024

**ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

6 x 6

7 x 6





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### **AUTÓGRAFO 091/2024 PROJETO DE LEI 0098/2024**

CRIA a Escola de Administração e Contas Públicas do Poder Executivo de Itapeva e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criada a Escola de Administração e Contas Públicas (EACP) do Poder Executivo de Itapeva, vinculado à Controladoria-Geral do Município (CGM).

**Art. 2º** A EACP tem por objetivo a qualificação e a formação continuada dos servidores públicos da Administração Pública do Município de Itapeva, com a apresentação de conteúdo pedagógico e de aprendizagem nas áreas de gestão pública, finanças e orçamento, licitações, direito, questões previdenciárias e de recursos humanos.

Parágrafo único. A participação da Administração Pública Indireta e do Poder Legislativo na EACP será regulada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** A EACP tem os seguintes objetivos institucionais:

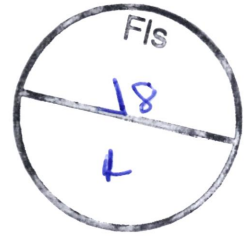
I – Promover:

- a) a formação, qualificação profissional, aperfeiçoamento dos quadros da Administração Pública Municipal;
- b) organizar conferências, simpósios, seminários, palestras sobre questões relacionadas com as matérias desenvolvidas pela Escola;
- c) Parcerias institucionais com outras Escolas de Governo, bem como com universidades e institutos de conhecimento para fins da troca de experiência e gestão;

II - Desenvolver programas educacionais e de gestão visando ao aprimoramento das atividades profissionais e técnicas dos servidores;

III - Fomentar e promover inovação na gestão pública por meio da geração e disseminação do conhecimento nas diversas áreas de atuação;

IV - Incentivar a produção científica e de conhecimento em matérias de interesse da Administração Pública, bem como realizar estudos, análises e pesquisas técnicas e científicas relacionadas aos temas de gestão pública; e



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- V - Contratar cursos in loco, com a respectiva prestação de contas das despesas assumidas;
- VI - Desempenhar outras atribuições para o desenvolvimento da sua missão institucional.

Parágrafo único. Os cursos, palestras, seminários e congêneres poderão ser ministrados nas instalações físicas do Paço Municipal e nos próprios do Município, sem prejuízo de que seja realizado em outra localidade.

**Art. 4º** Fica criada 1 (uma) gratificação de serviço para o exercente das atribuições de Coordenador da EACP, a ser exercido exclusivamente por funcionário público municipal, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§1º. Compete ao servidor designado para exercício das atribuições de Coordenador da EACP, além de suas atribuições normais do cargo:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as ações da EACP;
- II – Expedir portarias e instruções normativas da EACP;
- III – Presidir o Comitê Executivo e Deliberativo, determinando a pauta e conduzindo as sessões do colegiado;
- IV – Ministrando cursos, palestras, seminários ou congêneres, no mínimo 04 (quatro) por mês, com duração mínima de 06 (seis) horas cada;
- V – Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação e finalidade do órgão instituído.

§2º. O servidor designado para o exercício de Coordenador da EACP deverá possuir:

- I - Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em nível superior;
- II - Experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos na Administração Pública.

§3º. O servidor designado para exercer as atribuições extraordinárias de Coordenador da EACP perceberá, a título de gratificação, o valor correspondente a 200% (duzentos por cento) da referência 1A, da Tabela "A" da Lei Municipal n.º 1.811/02.

§4º A gratificação disposta no parágrafo anterior não incorporará aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 5º.** A EACP será gerida por um Comitê Executivo e Deliberativo, composto pelo servidor designado para exercer as atribuições de Coordenador da EACP e por mais 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I - 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- I - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. Os membros indicados do Comitê Executivo e Deliberativo deverão ser funcionários públicos com graduação completa em nível superior e possuir experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em Administração Pública.

§2º. Os membros indicados do Comitê Executivo e Deliberativo terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por iguais períodos.

§3º. O Comitê Executivo e Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para fins de deliberação das propostas de conteúdo apresentados pelos funcionários públicos interessados, mediante convocação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e com a indicação de pauta.

§4º. Os membros indicados para o Comitê Executivo e Deliberativo também poderão ministrar curso, palestra, seminário ou congêneres.

§6º. O Comitê Executivo e Deliberativo poderá aprovar, mensalmente, até 10 (dez) propostas de conteúdos, entre os apresentados pelo Coordenador da EACP e demais funcionários públicos da Administração Direta.

**Art. 6º.** Qualquer funcionário público da Administração Direta poderá apresentar, mensalmente, 01 (uma) proposta de conteúdo para realização de curso, palestra, seminário ou congêneres junto ao Comitê Executivo e Deliberativo da EACP.

§1º. O curso, palestra, seminário ou congêneres disposto no caput deverá ter duração mínima de 06 (seis) horas.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

§2º. Se sua proposta for aprovada, pelo respectivo Comitê, o referido funcionário público fará jus, no mês seguinte a ministração do seu conteúdo, a título de gratificação, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da referência 1A da Tabela "A" da Lei Municipal n.º 1.811/02.

§3º. A gratificação disposta no parágrafo anterior não incorporará aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.

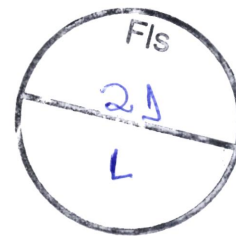
**Art. 7º** O Comitê Executivo e Deliberativo tem o prazo de noventa (90) dias para a elaboração de seu Regimento Interno (RI), contados da data da publicação da nomeação do respectivo Comitê.

**Art. 8º.** As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Controladoria Geral do Município, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de junho de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 241/2024

Itapeva, 28 de junho de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97/2024, referentes aos projetos de lei 24, 57, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 104/2024, respectivamente, aprovados na 12ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

§9º - É vedada a dispensa arbitrária das respectivas Comissões ou por remoção "ex officio" ao órgão ao qual os membros titulares estão lotados, desde o início e até 02 (dois) anos após o encerramento de seu mandato.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Lei Municipal nº 3.001, de 23 de dezembro de 2009.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de junho de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

**LEI Nº 5.076, DE 28 DE JUNHO DE 2024**

*CRIA a Escola de Administração e Contas Públicas do Poder Executivo de Itapeva e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola de Administração e Contas Públicas (EACP) do Poder Executivo de Itapeva, vinculado à Controladoria-Geral do Município (CGM).

Art. 2º A EACP tem por objetivo a qualificação e a formação continuada dos servidores públicos da Administração Pública do Município de Itapeva, com a apresentação de conteúdo pedagógico e de aprendizagem nas áreas de gestão pública, finanças e orçamento, licitações, direito, questões previdenciárias e de recursos humanos.

Parágrafo único. A participação da Administração Pública Indireta e do Poder Legislativo na EACP será regulada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A EACP tem os seguintes objetivos institucionais:

I - Promover:

a) a formação, qualificação profissional, aperfeiçoamento dos quadros da Administração Pública Municipal;

b) organizar conferências, simpósios, seminários, palestras sobre questões relacionadas com as matérias desenvolvidas pela Escola;

c) Parcerias institucionais com outras Escolas de Governo, bem como com universidades e institutos de conhecimento para fins da troca de experiência e gestão;

II - Desenvolver programas educacionais e de gestão visando ao aprimoramento das atividades profissionais e técnicas dos servidores;

III - Fomentar e promover inovação na gestão pública por meio da geração e disseminação do conhecimento nas diversas áreas de atuação;

IV - Incentivar a produção científica e de conhecimento em matérias de interesse da Administração Pública, bem como realizar estudos, análises e pesquisas técnicas e científicas relacionadas aos temas de gestão pública; e

V - Contratar cursos in loco, com a respectiva

prestação de contas das despesas assumidas;

VI - Desempenhar outras atribuições para o desenvolvimento da sua missão institucional.

Parágrafo único. Os cursos, palestras, seminários e congêneres poderão ser ministrados nas instalações físicas do Paço Municipal e nos próprios do Município, sem prejuízo de que seja realizado em outra localidade.

Art. 4º Fica criada 1 (uma) gratificação de serviço para o exercente das atribuições de Coordenador da EACP, a ser exercido exclusivamente por funcionário público municipal, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§1º. Compete ao servidor designado para exercício das atribuições de Coordenador da EACP, além de suas atribuições normais do cargo:

I - Dirigir, coordenar e supervisionar as ações da EACP;

II - Expedir portarias e instruções normativas da EACP;

III - Presidir o Comitê Executivo e Deliberativo, determinando a pauta e conduzindo as sessões do colegiado;

IV - Ministrar cursos, palestras, seminários ou congêneres, no mínimo 04 (quatro) por mês, com duração mínima de 06 (seis) horas cada;

V - Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação e finalidade do órgão instituído.

§2º. O servidor designado para o exercício de Coordenador da EACP deverá possuir:

I - Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em nível superior;

II - Experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos na Administração Pública.

§3º. O servidor designado para exercer as atribuições extraordinárias de Coordenador da EACP perceberá, a título de gratificação, o valor correspondente a 200% (duzentos por cento) da referência 1A, da Tabela "A" da Lei Municipal n.º 1.811/02.

§4º A gratificação disposta no parágrafo anterior não incorporará aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.

Art. 5º A EACP será gerida por um Comitê Executivo e Deliberativo, composto pelo servidor designado para exercer as atribuições de Coordenador da EACP e por mais 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município;

I - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. Os membros indicados do Comitê Executivo e Deliberativo deverão ser funcionários públicos com graduação completa em nível superior e possuir experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em Administração Pública.

§2º. Os membros indicados do Comitê Executivo e Deliberativo terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por iguais períodos.

§3º. O Comitê Executivo e Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para fins de deliberação das propostas de conteúdo apresentados pelos funcionários

públicos interessados, mediante convocação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e com a indicação de pauta.

§4º. Os membros indicados para o Comitê Executivo e Deliberativo também poderão ministrar curso, palestra, seminário ou congêneres.

§6º. O Comitê Executivo e Deliberativo poderá aprovar, mensalmente, até 10 (dez) propostas de conteúdos, entre os apresentados pelo Coordenador da EACP e demais funcionários públicos da Administração Direta.

Art. 6º Qualquer funcionário público da Administração Direta poderá apresentar, mensalmente, 01 (uma) proposta de conteúdo para realização de curso, palestra, seminário ou congêneres junto ao Comitê Executivo e Deliberativo da EACP.

§1º. O curso, palestra, seminário ou congêneres disposto no caput deverá ter duração mínima de 06 (seis) horas.

§2º. Se sua proposta for aprovada, pelo respectivo Comitê, o referido funcionário público fará jus, no mês seguinte a ministração do seu conteúdo, a título de gratificação, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da referência 1A da Tabela "A" da Lei Municipal n.º 1.811/02.

§3º. A gratificação disposta no parágrafo anterior não incorporará aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.

Art. 7º O Comitê Executivo e Deliberativo tem o prazo de noventa (90) dias para a elaboração de seu Regimento Interno (RI), contados da data da publicação da nomeação do respectivo Comitê.

Art. 8º As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Controladoria Geral do Município, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de junho de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

**LEI Nº 5.077, DE 28 DE JUNHO DE 2.024**

*ALTERA a Referência Salarial dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Saneamento.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ser enquadrados na Referência Salarial 11A, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Saneamento, previsto na Lei 1811/02, ficando alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de junho de 2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de junho de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 5.078, DE 28 DE JUNHO DE 2.024

ALTERA a Referência Salarial dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Tratorista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ser enquadrados na Referência Salarial 9B, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Tratorista, previsto na Lei 1811/02, ficando alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de junho de 2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de junho de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

**LEI Nº 5.079, DE 28 DE JUNHO DE 2.024**

*ALTERA a Referência Salarial dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico Agrícola.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ser enquadrados na Referência Salarial 13A, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Agrícola, previsto na Lei 1811/02, ficando alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de junho de 2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de junho de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

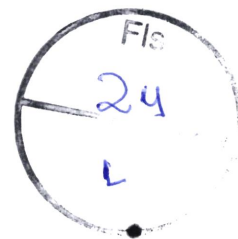
Procurador-Geral do Município

**LEI Nº 5.080, DE 28 DE JUNHO DE 2.024**

*ALTERA a Referência Salarial dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Eletricista e de Eletricista de Autos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ser enquadrados na Referência Salarial 8B, os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Eletricista, criado pela lei 1.690/2001 e de Eletricista de Autos, criado pela lei 1.811/02, ficando alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de junho de 2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional e dá outras providências.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 98/2024**, que “*CRIA a Escola de Administração e Contas Públicas do Poder Executivo de Itapeva e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2024, e, em 2ª votação na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 4 de julho de 2024.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo